



ID: 106568

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal "PARNAÍBA SANDBOX – AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL", destinado a fomentar a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas ao interesse público no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Isaquel Vitalino de Sousa, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal "PARNAÍBA SANDBOX – Ambiente Regulatório Experimental", destinado a permitir que pessoas jurídicas, startups, instituições de ensino e pesquisa, empresas de base tecnológica e demais organizações desenvolvam e testem produtos, serviços, processos e modelos de negócio inovadores em ambiente controlado, mediante condições especiais simplificadas e autorizações temporárias concedidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – fomentar a inovação, a pesquisa científica e o empreendedorismo inovador;
- II – incentivar a criação e o desenvolvimento de startups e empresas de base tecnológica;
- III – promover a modernização da gestão pública municipal;



IV – estimular ainda mais a transformação de Santana de Parnaíba que já é uma Cidade Inteligente;

V – atrair investimentos, talentos e novos negócios para o Município;

VI – incentivar a geração de emprego e renda;

VII – promover o desenvolvimento sustentável;

VIII – ampliar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos;

IX – fortalecer a integração entre poder público, universidades, centros de pesquisa e iniciativa privada;

X – estimular soluções voltadas à inclusão social, acessibilidade e qualidade de vida da população.

Art. 3º Poderão participar do Programa:

I – startups;

II – microempresas e empresas de pequeno porte;

III – instituições de ensino superior e centros de pesquisa;

IV – incubadoras e aceleradoras de empresas;

V – empresas de base tecnológica;

VI – organizações da sociedade civil;

VII – consórcios empresariais;

VIII – demais pessoas jurídicas que apresentem projetos inovadores compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º Os projetos poderão abranger, entre outras, as seguintes áreas:

I – saúde e saúde digital;



- II – educação e tecnologias educacionais;
- III – mobilidade urbana;
- IV – segurança pública e monitoramento inteligente;
- V – sustentabilidade e meio ambiente;
- VI – acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;
- VII – inclusão e atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- VIII – assistência social;
- IX – turismo, cultura e economia criativa;
- X – inteligência artificial e análise de dados;
- XI – transformação digital e governo eletrônico;
- XII – cidades inteligentes;
- XIII – eficiência energética;
- XIV – agricultura urbana e segurança alimentar;
- XV – defesa civil e gestão de riscos.

Art. 5º A participação no Programa dependerá de processo seletivo, mediante edital público, observados os princípios da impessoalidade, transparência, publicidade e eficiência.

Art. 6º Durante o período experimental, os participantes estarão sujeitos ao acompanhamento e fiscalização dos órgãos municipais competentes, devendo observar:

- I – a proteção da saúde e da segurança da população;
- II – a proteção ao meio ambiente;
- III – a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- IV – a transparência e prestação de informações;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



V – a mitigação dos riscos decorrentes das atividades desenvolvidas.

Art. 7º Os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito do Programa poderão subsidiar a atualização da legislação municipal e a implementação de políticas públicas permanentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 18 de junho de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente propositura visa instituir o Programa Municipal "PARNAÍBA SANDBOX – Ambiente Regulatório Experimental", instrumento alinhado às diretrizes do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, instituído pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, que possibilita a criação de ambientes controlados para experimentação de soluções inovadoras voltadas ao interesse público.

A crescente transformação tecnológica exige que os municípios estejam preparados para fomentar a inovação, atrair investimentos e desenvolver soluções capazes de melhorar a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

Santana de Parnaíba destaca-se pelo elevado potencial econômico, educacional e tecnológico, reunindo condições favoráveis para se consolidar como referência em cidades inteligentes e inovação. A criação do Programa "PARNAÍBA SANDBOX" permitirá que startups, universidades, centros de pesquisa, empresas e organizações da sociedade civil desenvolvam e testem soluções inovadoras em áreas estratégicas, como saúde, educação, mobilidade urbana, sustentabilidade, segurança, acessibilidade, inclusão das pessoas com deficiência, atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inteligência artificial e transformação digital.

Além de fortalecer o ecossistema de inovação local, a iniciativa contribuirá para a geração de empregos qualificados, atração de investimentos, modernização da gestão pública e desenvolvimento sustentável, aproximando o Município das melhores práticas nacionais e internacionais em governança e tecnologia.

Trata-se de uma medida inovadora que permitirá a construção de políticas públicas mais eficientes e alinhadas às necessidades da população, consolidando Santana de Parnaíba como um polo de desenvolvimento, empreendedorismo e inovação.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela advirão para o Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com seu apoio para aprovação.

Plenário Antônio Branco, 18 de junho de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003500360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em **18/06/2026 15:49**

Checksum: **EA2771E127B578A46452C4CC40177845485A0520DD40C011BC277C5C670F1047**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.